



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre o amparo especial a ser fornecido às mães parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades públicos ou privados, situados no Município de São Paulo devem prestar assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatado durante o período de internação para o parto ou até mesmo no pós parto.

Art 2º - A assistência especial prevista no artigo 1º desta Lei consistirá na prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de deficiência ou patologia, bem como no encaminhamento desta criança para as instituições públicas e privadas, especializadas na assistência e atendimento às crianças com deficiência física ou patologia específica.

Art 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município de São Paulo, quando constatarem deficiência ou patologias nas crianças atendidas.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU